

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria; AUTORIZO a abertura do Processo Administrativo – Inexigibilidade de Licitação para **Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de assinatura anual da Plataforma JuriSensus RPPS 2.0**, solução digital especializada para atendimento da **Diretriz de Educação Previdenciária do Pró-Gestão RPPS e Transparência**, destinada à capacitação contínua dos dirigentes, conselheiros e servidores do Instituto de Previdência Municipal de Patis – PATISPREV, bem como ao diálogo com os segurados e a sociedade, mediante disponibilização de conteúdos educativos, cursos, materiais didáticos, ferramentas de comunicação e transparência, ambiente virtual de aprendizagem e demais funcionalidades integrantes da solução, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., conforme documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, justificativa de inexigibilidade de licitação e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração, e ainda parecer jurídico (documentos anexo nos autos); e, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Patis-MG, 22 de outubro de 2026

WALERIA PEREIRA LOPES MAIA
SUPERINTENDENTE

AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	001/2026
------------------------------------	----------

INEXIGIBILIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
------------------------	--

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
	1340	15.01.01.09.272.0002.2096-3.3.90.39.00	1802000000

SÍNTESE DO OBJETO	Contratação de assinatura anual da Plataforma JuriSensus RPPS 2.0, destinada à Educação Previdenciária, à capacitação continuada e à transparência no âmbito do PATISPREV, em atendimento às diretrizes do Pró-Gestão RPPS.
--------------------------	---

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026, no Setor de Licitação desta Prefeitura, **autuamos** a autorização e demais documentos referente ao Processo epigrafado, que adiante seguem devidamente numerado, em ordem crescente e cronológica.

Patis-MG, 22 de outubro de 2026

Giselda Cristina Pereira Da Silva
Comissão de Contratação

Wilson Nunes Da Silva
Comissão de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

DELIBERAÇÃO

A Comissão de Contratação desta Prefeitura Municipal de Patis/MG, nomeada pela Portaria nº 01/2023, de 03 de maio de 2023, composta pelos servidores Sra. Giselda Cristina Pereira Da Silva e Sr. Wilson Nunes Da Silva, reuniu-se para análise e deliberação do **Processo Administrativo nº 001/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026**, que tem como objeto **Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de assinatura anual da Plataforma JuriSensus RPPS 2.0**, solução digital especializada para atendimento da **Diretriz de Educação Previdenciária do Pró-Gestão RPPS e Transparência**, destinada à capacitação contínua dos dirigentes, conselheiros e servidores do Instituto de Previdência Municipal de Patis – PATISPREV, bem como ao diálogo com os segurados e a sociedade, mediante disponibilização de conteúdos educativos, cursos, materiais didáticos, ferramentas de comunicação e transparência, ambiente virtual de aprendizagem e demais funcionalidades integrantes da solução, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, Consta no presente procedimento i) Documento de Formalização de demanda expedida pelo Superintendente; ii) Estudo Técnico Preliminar; iii) Termo de Referência; iv) Análise de preços; v) autorização de Inexigibilidade de Licitação; vi) certidão contábil com informação de dotação orçamentária; vii) parecer Jurídico; e viii) documentação relativa à habilitação da pretensa contratada.

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente assessoria jurídica, cuja execução exige conhecimento técnico aprofundado, experiência profissional comprovada e atuação especializada.

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, observados os requisitos legais aplicáveis. No presente caso, a contratação da assinatura anual tem por finalidade promover a capacitação continuada dos dirigentes, conselheiros e servidores do Instituto de Previdência Municipal de Patis/MG – PATISPREV, por meio de cursos, conteúdos especializados, acompanhamento do aprendizado e suporte técnico e pedagógico, contribuindo para o desenvolvimento de competências

relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e à Educação Previdenciária.

No caso em exame, A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA FOI EXPRESSAMENTE RECONHECIDA pelo Superintendente, COM BASE EM ANÁLISE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS.

Registre-se que a contratação tem por finalidade promover a capacitação continuada e o aperfeiçoamento dos dirigentes, conselheiros e servidores do Instituto de Previdência Municipal de Patis/MG – PATISPREV, por meio de solução digital especializada em Educação Previdenciária, com disponibilização de cursos, conteúdos técnicos, acompanhamento do aprendizado e suporte técnico e pedagógico. A contratação deverá observar os requisitos legais aplicáveis à inexigibilidade de licitação, com a devida demonstração da inviabilidade de competição e dos demais pressupostos exigidos pela legislação vigente.

Embora a licitação constitua a regra geral, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a legislação admite exceções devidamente fundamentadas, como ocorre na hipótese em análise. A contratação direta, neste caso, visa atender ao interesse público e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e motivação.

Os documentos que instruem o processo administrativo demonstram, de forma suficiente e idônea, o atendimento aos requisitos exigidos pelo art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando que a escolha do contratado decorreu de juízo técnico fundamentado da Administração.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, encontra pleno amparo legal, estando devidamente motivada e instruída, razão pela qual se mostra legítima e adequada à consecução do interesse público.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrada, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta inexigibilidade de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO: A complexidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública exige, em determinadas situações, a contratação de assessoria jurídica especializada, de modo a assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e mitigação de riscos na prática dos atos administrativos, sobretudo quando envolvem matérias que demandam conhecimento técnico específico e experiência profissional comprovada.

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando inviável a competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à notória especialização do profissional ou da empresa contratada. No presente caso, a contratação visa atender às necessidades institucionais do Instituto de Previdência Municipal de Patis/MG, mediante a disponibilização de solução digital integrada para capacitação continuada dos dirigentes, conselheiros e servidores, bem como para o desenvolvimento de ações de Educação Previdenciária, transparência e comunicação com os segurados e a sociedade, em consonância com as diretrizes do Pró-Gestão RPPS.

No presente caso, a notória especialização está relacionada à atuação da empresa **JURISENSUS – CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **51.323.422/0001-39**, responsável pela disponibilização de solução digital especializada em Educação Previdenciária, capacitação continuada de dirigentes, conselheiros e servidores de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), bem como pelo desenvolvimento de ações de transparência e comunicação com os segurados e a sociedade. A qualificação técnica, a experiência e a especialização da empresa deverão estar demonstradas por meio da documentação comprobatória acostada aos autos, em consonância com as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Patis/MG e as diretrizes do Pró-Gestão RPPS.

O conjunto documental constante do processo administrativo demonstra a adequação da plataforma digital ofertada pela empresa, às necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Patis/MG, evidenciando sua pertinência para a plena satisfação do objeto contratual, especialmente quanto à capacitação continuada de dirigentes, conselheiros e servidores, à promoção da Educação Previdenciária e ao fortalecimento da transparência e da comunicação com os segurados e a sociedade, em consonância com as diretrizes do Pró-Gestão RPPS e com os requisitos legais aplicáveis à contratação por inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que, na contratação em questão, a escolha da solução deverá estar fundamentada em critérios técnicos que demonstrem sua adequação às necessidades da Administração Pública, observados os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade, especialmente quanto à comprovação da inviabilidade de competição.

Nesse contexto, a escolha da empresa contratada foi realizada pelo Instituto, autoridade demandante, com base na análise da solução digital ofertada e de sua compatibilidade com as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Patis/MG, considerando os recursos disponibilizados para capacitação continuada, Educação Previdenciária, acompanhamento das atividades de aprendizagem e promoção da transparência e da comunicação com os segurados e a sociedade.

A qualificação técnica, a experiência e a especialização da empresa **JURISENSUS – CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS**

LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.323.422/0001-39, deverão estar demonstradas por meio da documentação comprobatória constante dos autos do processo administrativo, juntamente com os elementos que fundamentam a escolha da solução e a caracterização da hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

Os entendimentos administrativos corroboram a possibilidade de contratação direta de soluções digitais especializadas em capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, desde que devidamente demonstrados os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a contratação de plataforma digital voltada à Educação Previdenciária deve considerar as características específicas da solução ofertada, sua adequação às necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Patis/MG e sua contribuição para o cumprimento das diretrizes do Pró-Gestão RPPS, especialmente no que se refere à capacitação continuada de dirigentes, conselheiros e servidores, bem como à promoção da transparência e do diálogo com os segurados e a sociedade.

Assim, a contratação direta fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 deverá estar amparada por documentação que comprove o enquadramento legal dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição, a justificativa da escolha da solução e da empresa contratada, bem como a compatibilidade do preço com o praticado no mercado, observadas as exigências legais aplicáveis.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da empresa, deverá estar fundamentada nos requisitos previstos no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a finalidade de promover a capacitação e o aperfeiçoamento de pessoal. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, deverá estar amparada na documentação comprobatória da especialização da empresa, na justificativa de sua escolha e na demonstração da inviabilidade de competição, de modo a assegurar a adequada motivação do ato administrativo e o atendimento ao interesse público.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: A escolha da empresa **JURISSENSUS – CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.323.422/0001-39, fundamenta-se na análise da solução digital ofertada para atendimento às necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Patis/MG, especialmente no que se refere à capacitação continuada de dirigentes, conselheiros e servidores, à promoção da Educação Previdenciária e ao fortalecimento da transparência e da comunicação com os segurados e a sociedade, em consonância com as diretrizes do Pró-Gestão RPPS.

A solução disponibiliza recursos voltados à educação previdenciária, com conteúdos de capacitação, acompanhamento das atividades de aprendizagem e materiais destinados ao aperfeiçoamento dos agentes públicos envolvidos na gestão previdenciária. A escolha deverá ser respaldada pela documentação constante do processo administrativo,

incluindo os elementos que comprovem a adequação técnica da solução, a qualificação e a experiência da empresa, a justificativa do preço e a inviabilidade de competição, conforme os requisitos legais aplicáveis à contratação por inexigibilidade de licitação.

A empresa apresentou a documentação necessária à instrução do processo de contratação direta, incluindo os documentos relativos à sua habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação aplicável, especialmente pelo art. 72, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021, devendo a documentação ser conferida e considerada para fins de formalização da contratação.

Dessa forma, a escolha da referida empresa fundamenta-se na adequação da solução digital ofertada às necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Patis/MG, voltadas à capacitação continuada, à Educação Previdenciária e à transparência, observadas as exigências legais para a contratação por inexigibilidade de licitação e a devida comprovação dos requisitos pertinentes.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto à solicitação de contratação, encontram-se anexados documentos destinados à demonstração da compatibilidade do valor proposto pela empresa **JURISENSUS – CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA.** com os preços praticados em contratações de objeto semelhante, incluindo, quando disponíveis, notas fiscais emitidas pela própria empresa referentes a contratações anteriores com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

A documentação apresentada deverá servir de parâmetro para a análise da razoabilidade e da compatibilidade do preço da assinatura anual da solução digital com os valores praticados no mercado, considerando as características do serviço, os recursos disponibilizados e o período de contratação. A justificativa deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições aplicáveis à contratação direta, demonstrando que o valor proposto é compatível com o praticado pela empresa em contratações semelhantes e atende aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Em atendimento aos requisitos legais estabelecidos no art. 72 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação, após análise da documentação constante dos autos, manifesta-se quanto à regularidade formal da instrução processual, observados os documentos e justificativas apresentados pela unidade demandante.

Ressalta-se que a definição do objeto, a escolha da empresa, bem como a justificativa do preço proposto, foram devidamente motivadas e justificadas pela unidade demandante, conforme a documentação constante do processo administrativo.

Diante do exposto, não sendo identificados impedimentos de ordem formal no âmbito da análise realizada, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, condicionada à comprovação dos requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à caracterização da

inviabilidade de competição e à adequação do enquadramento legal ao objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Patis-MG, 22 de outubro de 2026.

Giselda Cristina Pereira Da Silva
Comissão de Contratação

Wilson Nunes Da Silva
Comissão de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

A AUTORIDADE COMPETENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECIDE RATIFICAR E HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, considerando os elementos constantes do processo administrativo, e AUTORIZAR a contratação da empresa JURISENSUS – CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.323.422/0001-39, nos termos da presente ratificação.

EMPRESA: JURISENSUS – CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA.

CNPJ: 51.323.422/0001-39

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	mês	ASSINATURA ANUAL DE SOLUÇÃO DIGITAL PARA ATENDIMENTO DA DIRETRIZ DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PRÓ-GESTÃO RPPS E TRANSPARÊNCIA.	R\$817,0000	R\$9.804,00

Notifique-se a empresa, através de seu representante legal para assinatura do Termo Contratual.

Cumpra-se.

Patis-MG, 22 de outubro de 2026

Waléria Pereira Lopes Maia
Superintendente/ Contratante